

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul
Compras.Consad
Dispensa Eletrônica - 24/2024/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
DIMENSAO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	35.810.185/0001-84	26/06/2024 - 21:46:10	Solicitação de Retificação do Aviso de Contratação Direta para Ampliação da Competitividade	27/06/2024 - 13:16:26	

Questionamento: Prezado(a) operador(a) do sistema de compras diretas,

Os princípios que regem o processo licitatório são a competitividade e a economicidade para a administração pública.

Entretanto, a exigência imposta pelo item 10.1.5, "g) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa prestou por no mínimo 6 (seis) meses este tipo de serviço em outro Órgão da Administração Pública que utiliza a Lei Federal nº 14.133/2021", restringe o processo ao ponto de se assemelhar a uma inexigibilidade.

Como é sabido, a plena eficácia da Lei nº 14.133/2021 iniciou em 30 de dezembro de 2023. Portanto, exigir que a empresa comprove ter prestado assessoria por pelo menos 6 (seis) meses a órgãos públicos, considerando que estamos completando o mesmo período de vigência plena da lei, restringe a competitividade ao ponto de quase nenhuma empresa conseguir participar.

A imposição dessa exigência pode acarretar as seguintes violações:

Restrição à Competitividade: A exigência reduz o número de empresas qualificadas para participar, comprometendo o princípio da ampla concorrência previsto na Lei de Licitações.

Desrespeito à Economicidade: Com menos empresas concorrendo, há uma menor probabilidade de obter propostas mais vantajosas, o que pode resultar em maiores custos para a administração pública.

Potencial Inexigibilidade: A restrição imposta pode ser considerada uma inexigibilidade disfarçada, violando o princípio da isonomia e a transparência do processo licitatório.

Incompatibilidade Temporal: Dado o recente início da plena eficácia da Lei nº 14.133/2021, a exigência de experiência de 6 meses é temporalmente inviável e desproporcional.

Ademais, é importante destacar que as demais exigências inseridas no edital já são suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em prestar o serviço. O fiscal do contrato é responsável, durante a execução do serviço, por exigir que o quadro de prestadores mantenha a capacidade técnica necessária.

Diante do exposto, solicitamos que seja retificado o aviso de contratação direta de modo a ampliar a competitividade, garantindo assim a observância dos princípios licitatórios de competitividade e economicidade.

Resposta: Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento da Dispensa Eletrônica nº 01/2024, referente a solicitação de retificação do aviso de contratação direta para ampliação de competitividade.

Do pedido de esclarecimento:

A referida empresa alega que a solicitação do item 10.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital, mais precisamente a letra "g) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa prestou por no mínimo 6 (seis) meses este tipo de serviço em outro Órgão da Administração Pública que utiliza a Lei Federal nº 14.133/2021", restringe a competitividade ao ponto de que quase nenhuma empresa conseguir participar, dessa forma passo a relatar:

A intenção deste consórcio ao publicar a dispensa na forma eletrônica é justamente dar ampla publicidade a contratação, possibilitando ampla competitividade e visando economicidade para a administração.

Ao solicitar o requisito para comprovação de capacidade técnica da empresa, o objetivo principal deste consórcio é contratar fornecedor o qual tenha experiência e vivência na área de Licitações e contratos regidos pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para atender as reais necessidades do ente que foram verificadas no estudo técnico preliminar. Ademais, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos está vigente desde sua publicação ou seja, 01/04/2021. Assim sendo, e pelos motivos expostos acima, este item de comprovação técnica não restringe a competitividade, mas visa contratação de fornecedor com experiências e insights valiosos que contribuam para a otimização dos procedimentos, resultando em economia de tempo, recursos e custos operacionais.

